



Sexta-feira, 2 de Maio de 2003

I Série — N.º 34

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E. |
|---|-------------------------|----------------|--|
| | | Ano | |
| | As três séries. | Kz: 165 750,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 97 750,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 55 250,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 38 250,00 | |

SÚMARIO

Presidência da República

Despacho n.º 24/03:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 18/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/03:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 23/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

Decreto n.º 25/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 24/03

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

Decreto n.º 25/03
de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|--|---|--------|
| <i>Técnico superior de telecomunicações</i> | <i>Carreira técnica:</i> | |
| | Assessor de telec. principal. | 840 |
| | Assessor de telec. de 1.ª classe. | 760 |
| | Assessor de telec. de 2.ª classe. | 680 |
| | Técnico superior de telec. principal. | 540 |
| | Técnico superior de telec. de 1.ª classe. | 480 |
| Técnico superior de telec. de 2.ª classe. | 420 | |
| <i>Técnico de telecomunicações</i> | Especialista de telec. principal. | 420 |
| | Especialista de telec. de 1.ª classe. | 380 |
| | Especialista de telec. de 2.ª classe. | 350 |
| | Assistente de telec. principal. | 320 |
| | Assistente de telec. de 1.ª classe. | 260 |
| Assistente de telec. de 2.ª classe. | 230 | |
| <i>Técnico médio de telecomunicações</i> | Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe. | 200 |
| | Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe. | 180 |
| | Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe. | 160 |
| | Técnico médio de telec. de 1.ª classe. | 140 |
| | Técnico médio de telec. de 2.ª classe. | 120 |
| Técnico médio de telec. de 3.ª classe. | 100 | |

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|---|--|--------|
| <i>Manutenção de telecomunicações</i> | <i>Carreira não técnica:</i> | |
| | Radiomontador principal. | 320 |
| | Radiomontador de 1.ª classe. | 300 |
| | Radiomontador de 2.ª classe. | 280 |
| | Instalador de 1.ª classe. | 260 |
| Instalador de 2.ª classe. | 240 | |
| Instalador de 3.ª classe. | 220 | |
| <i>Exploração de telecomunicações</i> | Operador de telecomunicações principal. | 320 |
| | Operador de telec. de 1.ª classe. | 300 |
| | Operador de telec. de 2.ª classe. | 280 |
| | Operador de radioc. de 1.ª classe. | 260 |
| | Operador de radioc. de 2.ª classe. | 240 |
| Operador de radioc. de 3.ª classe. | 220 | |
| <i>Auxiliar de telecomunicações</i> | Boletineiro de 1.ª classe. | 160 |
| | Boletineiro de 2.ª classe. | 140 |
| | Boletineiro de 3.ª classe. | 120 |

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento base |
|--|---|-----------------|
| <i>Técnico superior de telecomunicações</i> | <i>Carreira técnica:</i> | |
| | Assessor de telec. principal. | 65 431,80 |
| | Assessor de telec. de 1.ª classe. | 59 200,20 |
| | Assessor de telec. de 2.ª classe. | 52 968,60 |
| | Técnico superior de telec. principal. | 42 863,30 |
| | Técnico superior de telec. de 1.ª classe. | 37 389,60 |
| Técnico superior de telec. de 2.ª classe. | 32 715,90 | |
| <i>Técnico de telecomunicações</i> | Especialista de telec. principal. | 32 715,90 |
| | Especialista de telec. de 1.ª classe. | 29 600,10 |
| | Especialista de telec. de 2.ª classe. | 27 263,25 |
| | Assistente de telec. principal. | 24 926,40 |
| | Assistente de telec. de 1.ª classe. | 20 252,70 |
| Assistente de telec. de 2.ª classe. | 17 915,85 | |
| <i>Técnicos média de telecomunicações</i> | Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe. | 15 579,00 |
| | Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe. | 14 021,10 |
| | Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe. | 12 463,20 |
| | Técnico médio de telec. de 1.ª classe. | 10 905,30 |
| | Técnico médio de telec. de 2.ª classe. | 9 347,40 |
| Técnico médio de telec. de 3.ª classe. | 7 789,50 | |
| <i>Manutenção de telecomunicações</i> | <i>Carreira não técnica:</i> | |
| | Radiomontador principal. | 11 088,00 |
| | Radiomontador de 1.ª classe. | 10 395,00 |
| | Radiomontador de 2.ª classe. | 9 702,00 |
| | Instalador de 1.ª classe. | 9 009,00 |
| | Instalador de 2.ª classe. | 8 316,00 |
| Instalador de 3.ª classe. | 7 623,00 | |
| <i>Exploração de telecomunicações</i> | Operador de telecomunicações principal. | 11 088,00 |
| | Operador de telec. de 1.ª classe. | 10 395,00 |
| | Operador de telec. de 2.ª classe. | 9 702,00 |
| | Operador de radioc. de 1.ª classe. | 9 009,00 |
| | Operador de radioc. de 2.ª classe. | 8 316,00 |
| Operador de radioc. de 3.ª classe. | 7 623,00 | |
| <i>Auxiliar de telecomunicações</i> | Boletineiro de 1.ª classe. | 5 544,00 |
| | Boletineiro de 2.ª classe. | 4 851,00 |
| | Boletineiro de 3.ª classe. | 4 158,00 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 26/03
de 2 de Maio

Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas da estrutura indiciária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Índice |
|--|--|--------|
| <i>Técnicos superiores</i> | Assessor principal de estatística..... | 840 |
| | Primeiro assessor de estatística..... | 760 |
| | Assessor de estatística..... | 680 |
| | Técnico superior principal de estatística..... | 540 |
| | Técnico superior de estatística de 1.ª classe... | 480 |
| | Técnico superior de estatística de 2.ª classe... | 420 |
| <i>Técnicos</i> | Especialista de estatística principal..... | 420 |
| | Especialista de estatística de 1.ª classe..... | 380 |
| | Especialista de estatística de 2.ª classe..... | 350 |
| | Técnico de estatística de 1.ª classe..... | 320 |
| | Técnico de estatística de 2.ª classe..... | 260 |
| | Técnico de estatística de 3.ª classe..... | 230 |
| <i>Técnicos médios</i> | Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe.... | 200 |
| | Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe.... | 180 |
| | Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe.... | 160 |
| | Técnico médio estatística de 1.ª classe..... | 140 |
| | Técnico médio estatística de 2.ª classe..... | 120 |
| | Técnico médio estatística de 3.ª classe..... | 100 |
| <i>Pessoal auxiliar de estatística</i> | <i>Pessoal não técnico</i> | |
| | Auxiliar técnico principal de estatística..... | 320 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe..... | 300 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe..... | 280 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe..... | 260 |

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

| Grupo de pessoal | Carreira/Categoria | Vencimento de base |
|--|--|--------------------|
| <i>Técnicos superiores</i> | Assessor principal de estatística..... | 65 431,80 |
| | Primeiro assessor de estatística..... | 59 200,20 |
| | Assessor de estatística..... | 52 968,60 |
| | Técnico superior principal de estatística..... | 42 063,30 |
| | Técnico superior de estatística de 1.ª classe..... | 37 389,60 |
| | Técnico superior de estatística de 2.ª classe..... | 32 715,90 |
| <i>Técnicos</i> | Especialista de estatística principal..... | 32 715,90 |
| | Especialista de estatística de 1.ª classe..... | 29 600,10 |
| | Especialista de estatística de 2.ª classe..... | 27 263,25 |
| | Técnico de estatística de 1.ª classe..... | 24 926,40 |
| | Técnico de estatística de 2.ª classe..... | 20 252,70 |
| | Técnico de estatística de 3.ª classe..... | 17 915,85 |
| <i>Técnicos médios</i> | Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe.... | 15 579,00 |
| | Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe.... | 14 021,10 |
| | Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe.... | 12 463,20 |
| | Técnico médio estatística de 1.ª classe..... | 10 905,30 |
| | Técnico médio estatística de 2.ª classe..... | 9 347,40 |
| | Técnico médio estatística de 3.ª classe..... | 7 789,50 |
| <i>Pessoal auxiliar de estatística</i> | <i>Pessoal não técnico</i> | |
| | Auxiliar técnico principal de estatística..... | 11 088,00 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe..... | 10 395,00 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe..... | 9 702,00 |
| | Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe..... | 9 009,00 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.